



**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
**Presidente**

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto  
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Vicente Félix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira

Luiz Barbosa Carnaúba  
Walber José Valente de Lima  
Dilmar Lopes Camerino  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro  
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Geraldo Magela Barbosa Pirauá  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly

**Procuradoria Geral de Justiça**

**Atos**

ATO PGJ nº 01/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 15/96,

CONSIDERANDO a necessidade de publicação sistematizada dos atos do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o insculpido no Ato PGJ nº 10/2019, que instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Fixar o prazo máximo de 15 (quinze) dias para que todas as matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas sejam inseridas diretamente pelos próprios membros ou servidores cadastrados, através de plataforma própria, disponibilizada pelo Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 2º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Maceió, 10 de janeiro de 2020.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**Despachos do Procurador-Geral de Justiça**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 10 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00006950-9.

Interessado: Dr. Arlen Silva Brito, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 33, de 8 de janeiro de 2020, volvam os autos à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proc: 02.2019.00006967-5.

Interessado: Dr. Fabio Bastos Nunes, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 33, de 8 de janeiro de 2020, volvam os autos à Corregedoria Geral do Ministério Público.



Proc: 02.2019.00006968-6.

Interessado: Dr. Guilherme Diamantaras de Figueiredo, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 33, de 8 de janeiro de 2020, volvam os autos à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proc: 02.2019.00006972-0.

Interessado: Dr. Paulo Henrique Carvalho Prado, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 33, de 8 de janeiro de 2020, volvam os autos à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proc: 02.2019.00006973-1.

Interessado: Dr. Rodrigo Ferreira L. R. da Cruz, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 33, de 8 de janeiro de 2020, volvam os autos à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proc: 02.2019.00006974-2.

Interessado: Dr. Rodrigo Soares da Silva, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 33, de 8 de janeiro de 2020, volvam os autos à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proc: 02.2019.00006975-3.

Interessado: Dr. Romulo de Souto Crasto Leite, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 33, de 8 de janeiro de 2020, volvam os autos à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proc: 02.2019.00007635-4.

Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – Ministério dos Direitos Humanos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2020.00000007-4.

Interessado: Vara do Único Ofício de Maravilha - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 29, de 7 de janeiro de 2020, oficie-se ao Promotor de Justiça designado e ao Juízo de Direito interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2020.00000029-6.

Interessado: Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Pública Estadual.

Proc: 02.2020.00000088-5.

Interessado: Wilmario Valenca Silva Junior.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Conselho Superior do Ministério Público, remetam-se os presentes autos à Secretaria do referido órgão.

Proc: 1051/2018.

Interessado: Dr. Afrânio Roberto Pereira de Queiroz, Procurador de Justiça aposentado.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Retornem os autos À DPO/DCF para arquivamento.



Proc: 119/2020.

Interessado: Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça - CAOP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Asplage para se manifestar.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de janeiro de 2020.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

### Portarias

PORTARIA PGJ nº 36, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3347/2019, RESOLVE, designar o Dr. IVALDO DA SILVA, Promotor de Justiça de Cacimbinhas, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 63ª Promotoria de Justiça da Capital, durante o afastamento do Promotor de Justiça titular, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 678, de 28 de novembro de 2019. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 37, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ nº 1.267, de 10 de dezembro de 2015. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça em exercício

### Outros

#### HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o despacho de encaminhamento da Seção de Licitações e o parecer da Consultoria Jurídica desta Procuradoria Geral de Justiça no PROCESSO PGJ Nº 3712/2018, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 14/2019, que tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais hidráulicos, destinados ao Ministério Público do Estado de Alagoas, em favor da licitante vencedora ÍTACA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.845.457/0001-65, estabelecida na Rua Luiz Altermburg Senior, 635, Sala 101, Escola Agrícola, Blumenau/SC, por ter ofertado os valores finais de R\$ 2.095,30 (dois mil, noventa e cinco reais e trinta centavos), R\$ 922,85 (novecentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos) e R\$ 31.865,89 (trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), para os lotes 1, 2 e 3, respectivamente, tudo de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Ato Normativo PGJ nº 06, de 29 de agosto de 2005, o Ato Normativo PGJ nº 11, de 07 de dezembro de 2005, o Ato PGJ nº 01, de 8 de janeiro de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Maceió, 9 de janeiro de 2020.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça em exercício



Lote 1			
Fornecedor: ITACA EIRELI			
Item	Quantidade	Valor unitário adjudicado	Valor total adjudicado
1	20	R\$ 0,45	R\$ 9,00
2	20	R\$ 0,53	R\$ 10,60
3	10	R\$ 1,51	R\$ 15,10
4	10	R\$ 0,66	R\$ 6,60
5	10	R\$ 1,10	R\$ 11,00
6	5	R\$ 5,50	R\$ 27,50
7	50	R\$ 0,72	R\$ 36,00
8	50	R\$ 0,80	R\$ 40,00
9	20	R\$ 1,12	R\$ 22,40
10	20	R\$ 3,45	R\$ 69,00
11	40	R\$ 4,31	R\$ 172,40
12	30	R\$ 0,63	R\$ 18,90
13	30	R\$ 0,47	R\$ 14,10
14	30	R\$ 0,88	R\$ 26,40
15	30	R\$ 0,52	R\$ 15,60
16	10	R\$ 4,36	R\$ 43,60
17	20	R\$ 3,68	R\$ 73,60
18	20	R\$ 6,85	R\$ 137,00
19	20	R\$ 9,25	R\$ 185,00
20	10	R\$ 14,76	R\$ 147,60
21	10	R\$ 19,97	R\$ 199,70
22	20	R\$ 3,08	R\$ 61,60
23	20	R\$ 3,68	R\$ 73,60
24	10	R\$ 4,65	R\$ 46,50
25	20	R\$ 0,54	R\$ 10,80
26	20	R\$ 0,67	R\$ 13,40
27	10	R\$ 1,62	R\$ 16,20
28	30	R\$ 0,44	R\$ 13,20
29	20	R\$ 0,53	R\$ 10,60
30	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
31	5	R\$ 7,93	R\$ 39,65
32	5	R\$ 14,70	R\$ 73,50
33	5	R\$ 20,47	R\$ 102,35
34	20	R\$ 0,71	R\$ 14,20
35	20	R\$ 0,78	R\$ 15,60
36	10	R\$ 2,24	R\$ 22,40
37	5	R\$ 7,13	R\$ 35,65
38	5	R\$ 12,27	R\$ 61,35
39	10	R\$ 14,36	R\$ 143,60
Valor Total			R\$ 2.095,30

Lote 2			
Fornecedor: ITACA EIRELI			
Item	Quantidade	Valor unitário adjudicado	Valor total adjudicado
1	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
2	10	R\$ 3,70	R\$ 37,00
3	30	R\$ 1,46	R\$ 43,80
4	30	R\$ 0,63	R\$ 18,90
5	20	R\$ 1,91	R\$ 38,20
6	20	R\$ 1,24	R\$ 24,80
7	5	R\$ 9,42	R\$ 47,10



Data de disponibilização: 13 de janeiro de 2020

Edição nº 105

8	5	R\$ 50,51	R\$ 252,55
9	5	R\$ 22,25	R\$ 111,25
10	5	R\$ 37,47	R\$ 187,35
11	5	R\$ 7,40	R\$ 37,00
12	5	R\$ 7,05	R\$ 35,25
13	5	R\$ 7,93	R\$ 39,65
Valor Total			R\$ 922,85

Lote 3			
Fornecedor: ITACA EIRELI			
Item	Quantidade	Valor unitário adjudicado	Valor total adjudicado
1	100	R\$ 3,31	R\$ 331,00
2	50	R\$ 5,18	R\$ 259,00
3	150	R\$ 33,14	R\$ 4.971,00
4	10	R\$ 25,09	R\$ 250,90
5	2	R\$ 18,82	R\$ 37,64
6	5	R\$ 15,68	R\$ 78,40
7	100	R\$ 57,63	R\$ 5.763,00
8	100	R\$ 12,12	R\$ 1.212,00
9	50	R\$ 2,98	R\$ 149,00
10	50	R\$ 20,95	R\$ 1.047,50
11	20	R\$ 2,85	R\$ 57,00
12	2	R\$ 91,65	R\$ 183,30
13	200	R\$ 2,15	R\$ 430,00
14	50	R\$ 75,01	R\$ 3.750,50
15	20	R\$ 34,80	R\$ 696,00
16	20	R\$ 34,80	R\$ 696,00
17	100	R\$ 2,84	R\$ 284,00
18	5	R\$ 12,25	R\$ 61,25
19	10	R\$ 4,16	R\$ 41,60
20	80	R\$ 58,51	R\$ 4.680,80
21	20	R\$ 45,40	R\$ 908,00
22	10	R\$ 11,37	R\$ 113,70
23	10	R\$ 13,10	R\$ 131,00
24	50	R\$ 8,20	R\$ 410,00
25	50	R\$ 91,68	R\$ 4.584,00
26	50	R\$ 12,48	R\$ 624,00
27	10	R\$ 11,53	R\$ 115,30
Valor Total			R\$ 31.865,89

**Plantão**

PLANTÃO - INTERIOR - 2020			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	JANEIRO		
	SANTA LUZIA DO NORTE	18 e 19	Dr. Lucas Sachsid Junqueira Carneiro



COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana Traipu	JANEIRO		
	ARAPIRACA	18 e 19	9ª PJ: Dr. Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	JANEIRO		
	PÃO DE AÇÚCAR	18 e 19	Dr. Ramon Formiga de Oliveira Carvalho
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	JANEIRO		
	TEOTÔNIO VILELA	18 e 19	Dr. Rodrigo Soares da Silva
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	JANEIRO		
	UNIÃO DOS PALMARES	18 e 19	2ª PJ: Dra. Adilza Inácio de Freitas

\*Republicado



## Distribuição Processual

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 10 dia(s) do mês de janeiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00000088-5  
Interessado: Wilmario Valenca Silva Junior  
Natureza: Requer acesso a autos digitais  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00000100-7  
Interessado: Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas - CREMAL  
Natureza: Encaminha relatórios de fiscalizações realizadas em Chã Preta, Mar Vermelho, Paulo Jacinto e outros  
Assunto: Ofício nº 03/2020  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Quebrangulo

Processo: 02.2020.00000098-5  
Vinculado ao processo número: 02.2020.00000100-7  
Interessado: Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas - CREMAL  
Natureza: Encaminha relatórios de fiscalizações realizadas em Chã Preta, Mar Vermelho, Paulo Jacinto e outros  
Assunto: Ofício nº 03/2020  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Viçosa

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 16, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3423/2019, RESOLVE suspender, as férias da Dra. STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, Promotora de Justiça, da 18ª Promotoria de Justiça da Capital, com efeitos retroativos ao dia 16 de dezembro de 2019  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

\*Republicado

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 10 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 3555/2019  
Interessado: Dr. Paulo Barbosa de Almeida Filho – Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerendo adiamento de férias.  
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 9/2020  
Interessado: Flávio Vasconcelos de Brito – Funcionário desta PGJ.





Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 16/2019

Interessado: Dra. Lídia Malta Prata Lima – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 54/2020

Interessado: Alessandra Karina Calheiros Moraes Costa – Funcionário desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 56/2020

Interessado: Thiago Farias de Andrade Assis – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 74/2020

Interessado: Maria Alany Lira Soares de Almeida – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 10 de Janeiro de 2020.

JOSE ALDO PEREIRA DANTAS JUNIOR

Assessor Administrativo do Ministério Público

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

---

## Administrativo

---

### Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE DETECTORES DE METAIS, que, a partir da publicação deste Aviso, serão contados 02 dias para apresentação de propostas. Lembra-se que o prazo supracitado poderá ser antecipado caso sejam recebidas 03 (três) propostas válidas.

OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 1 (UM) DETECTOR DE METAIS TIPO PORTAL E 2 (DOIS) DETECTORES DE METAIS TIPO MANUAL.

Maiores informações sobre a cotação e todas as especificações encontram-se à disposição na Procuradoria-Geral de Justiça, Setor de Compras, 2º andar da Sede do Ministério Público Estadual situada à Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço – Maceió – Alagoas, CEP 57.025-400, das 07h30min às 13h30min, devendo os interessados entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br), ou por telefone, através do número (82) 2122-3541.

Maceió, 10 de Janeiro de 2020.





Diogo Lessa dos Santos Melo  
Setor de Compras

## Promotorias de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2019.00001977-4

AUTORA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL.

ASSUNTO: NORMATIZAÇÃO DA SEGURANÇA, HIGIENE, FLUIDEZ DO TRÂNSITO, LIMPEZA, E DEMAIS CRITÉRIOS PERTINENTES AOS EVENTOS CARNAVALESCOS E PRÉ-CARNAVALESCOS/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, A SEMSCS, SMTT, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS, SLUM, SIMA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL, VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL E REPRESENTANTES DE BLOCOS CARNAVALESCOS DA ORLA E BLOCOS DE RUA DE MACEIÓ.

Aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2020 (dois mil e vinte), no Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, nesta cidade de Maceió, município do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, presente o Ministério Público do Estado de Alagoas, representado pelo Promotor de Justiça **MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**, compareceram os representantes legais dos seguintes órgãos públicos: **a) Polícia Militar – Capitão HIRAQUE AGNES DOS SANTOS**; **b) Vigilância Sanitária de Maceió – Sra. JADNA CILENE MOREIRA PASCOAL (inspetora de alimentos)**; **c) SEMSC – Coronel LOUVERCY MONTEIRO DE OLIVEIRA**; **d) CBM/AL – MAJOR OSMAR DAMASCENO BRANDÃO**; **e) SIMA – Sr. ARNALDO COSTA (coordenador de manutenção)**; **f) EQUATORIAL ENERGIA – Sr. MANOEL BRASIL DE ALMEIDA LIMA (líder de serviços de rede)**, **CHARLINGTON HARRYS BRECHÓ MONTEIRO (advogado Equatorial)** e **Sr. EUGÊNIO THOMAZ (consultor comercial)**; **g) SMTT – Agente WANDERSON CARLOS DE FREITAS SANTOS e Sr. RODRIGO DE OLIVEIRA COSTA MEDEIROS NETTO**; **h) Fundação Municipal de Ação Cultural – Sr. KEYLER DA SILVA SIMÕES e Sr. MARCOS CÉSAR SAMPAIO DE ARAÚJO**; **i) SUDES – Sra. ÂNGELA S. DA SILVA (coordenadora geral de supervisão de fiscalização)**; **j) PROCON/AL - Dr. FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA NETO (coordenador jurídico)**; **k) Sr. AUGUSTO HENRIQUE ROCHA SIMÕES, Coordenador De Fiscalização PROCON Maceió**; **l) SECULT – JANINNE MIRANDA CARVALHO (assessora técnica)**; **m) SAMU, SR. HEUBERT DE LIMA GUIMARÃES (enfermeiro)**, além dos representantes dos blocos carnavalescos e camarotes: bloco do Pinto da Madrugada na Pajuçara, Sr. **HERMANN BRAGA LYRA NETO** e Sr. **ALEXANDRE SOUZA DE CASTRO**; Liga Carnavalesca de Maceió (Filhinhos da Mamãe; Jaraguá Folia; Sábado Maior, bloco infantil amiguinhos do Karlota, Pecinhas, bloco do rei e turma da Rolinha; Bloco Vulcão; turma da esquina, nêga fulô), Sr. **EDINALDO VASCONCELOS**; Camarote Celebration (dia 15 de fevereiro, 10:00h às 20:00h) na Pajuçara, Dr. **GUILHERME GÓES MARTINS PINHEIRO PEIXOTO e Sra. JÂNIA FONTES DE ARRUDA**; Camarote Palato (dia 15 de fevereiro, 08:00h às 18:00h), na Pajuçara, Sr. **ANDRÉ GUSTAVO DO NASCIMENTO PAES e LEANDRO PEREIRA BEZERRA**; bloco "os boca de ponche" do Benedito Bentes, Pq. Caetés (dia 08 de fevereiro, 16:00h às 20:00h), o Sr. **JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA VALENTIM**; bloco "ai tonho" no Benedito Bentes II (dia 09 de fevereiro, 12:00h às 17:00h), Sr. **ANTÔNIO MARCOS DA SILVA**; bloco "da liberdade" na Cruz das Almas (dia 22 de fevereiro, 15:00h às 19:00h), Sr. **ALDO JOSÉ CORREIA DE OMENA**; bloco Ipioca na folia (dia 03 e 05 de março – das 14:00h às 18:00h); bloco Família Garcia na Folia, Ponta Grossa (dia 17 de março, das 15:00 às 22:00h); Bloco do Boi (dia 12 de janeiro, das 9:00 às 20:00h), Sr. **ARGEU ALVES DA SILVA FILHO**; Bloco Sururu da Nêga (dia 09 de fevereiro, 14:30 às 18:40h), Sr. **EVERTON MATHEUS ALVES DE ARAÚJO**; Bloco "É bom demais Júnior, Cruz das Almas (18 de janeiro, 12:00 às 20:00h), Sr. **MÁRIO ALBERTO BRANDÃO XAVIER JÚNIOR**; Bloco "As Sirigaitas", B. Petrópolis/Conj. João Sampaio I (08 de fevereiro, 13:00 às 20:00h), Sr. **TIBÉRIO GUIMARÃES LIMA**; Bloco "Peçinhas da Guaxuma", Benedito Bentes II (08 de fevereiro, 14:00 às 18:00), Sr. **JOÃO PAULO SANTOS DE OLIVEIRA**; Bloco Super Amigos e Bloco Bonecas do Biú, Benedito Bentes I (09 de fevereiro, 13:00 às 18:00h e 23 de fevereiro, 13:00 às 18:00h), Instituto AMADAL, Sr. **GUILHERME ALVES DE MENDONÇA**, E sendo assim, na conformidade do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal de 1988, em consonância com a Resolução nº



01/96 do Colégio de Procuradores de Justiça c/c o art. 6º, I, e § 6º, IV da Lei Complementar nº 15/96; Leis nº 9.099/95 e 7.345; e ainda,

**CONSIDERANDO** a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 6.º, XX);

**CONSIDERANDO** que o público pagante e que adquire camisas e abadas em blocos carnavalescos, ainda que sem cordão de isolamento, são em última instância, consumidores que adquirem serviços como destinatários finais;

**CONSIDERANDO** a crescente violência e falta de segurança que afeta o público frequentador de espetáculos e locais de diversões, cabendo ao Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem-estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos divertimentos, tendo em vista o interesse social da comunidade;

**CONSIDERANDO** que a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento e Autorização Provisória para realização de festejos populares em logradouros públicos, recinto fechado ou ao ar livre dependerá da satisfação das exigências que se fizerem necessárias para o funcionamento do divertimento, definidas nos artigos 251, 294 e 155 do Código de Posturas, podendo ser tomadas decisões pela SEMSCS sobre medidas tendentes a assegurar o bem estar público;

**CONSIDERANDO** que depende de prévia autorização da SEMSCS a utilização de áreas verdes e espaços públicos para a realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas ou esportivas que possam alterar ou prejudicar suas características (art. 69, da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

**CONSIDERANDO** a novel Portaria Conjunta nº 001 Maceió/AL de 27 de dezembro de 2019 (publicada no DOM de 30 de dezembro de 2019), que estabeleceu diretrizes sobre as prévias carnavalescas de rua realizadas na orla do município de Maceió, compreendendo a sexta-feira, o sábado e o domingo, anteriores ao carnaval;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e de acordo com as cláusulas seguintes as quais deverão ser observadas pelos órgãos públicos em suas esferas de competência:

#### **DA SEMSCS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social adotará medidas destinadas à manutenção da ordem, respeito e segurança ao público, objetivando impedir no entorno onde se realizará os pólos carnavalescos, a venda, transporte e consumo de bebidas alcoólicas em vasilhames de vidro, além de utilização de espetinhos de madeira, por parte de ambulantes, comerciantes e público em geral;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A SEMSCS adotará providências para não permitir o aluguel e a cessão de mesas e cadeiras para o público por parte de ambulantes, durante as prévias e o carnaval; **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A SEMSCS encaminhará à Vigilância Sanitária do Município de Maceió cadastro completo dos ambulantes autorizados pelo município a ocupar espaço público, para que a Vigilância Sanitária possa atuar no que se refere a segurança alimentar.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social no cumprimento da medida estabelecida na cláusula primeira utilizará do seu poder de polícia, podendo requisitar o auxílio da força pública em caso de necessidade;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Uma vez que os documentos públicos gozam de presunção de veracidade e legitimidade, a Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social, junto a Fundação Municipal de Ação Cultural fiscalizarão, com rigor, o cumprimento dos horários de largada e término dos blocos, patrocinados pelo Poder Público, ou não.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A FMAC compromete-se a informar, até o dia 10 de fevereiro do corrente ano, a esta Promotoria, bem como a Polícia Militar, a Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social, CBM/AL, e demais órgãos subscritores do presente TAC, os locais onde serão realizados 09 (nove) pólos carnavalescos, situados em cada Região Administrativa, selecionados através de Chamada Pública, os quais expressamente aderem ao presente TAC;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Especificamente no que toca ao pólo carnavalesco do "Jaraguá", previsto para se realizar nos dias 22 e 23 de fevereiro, a SEMSCS compromete-se a disponibilizar seu efetivo para a devida segurança dos foliões e do entorno.

**CLÁUSULA QUARTA** - Quanto aos blocos representados pela Liga Carnavalesca, ficam definidos os seguintes horários:

a) **Bloco Caveira – Sábado Fest** – dia 08 de fevereiro (sábado), na Orla da Pajuçara. Concentração em frente a Praça Sete



Coqueiros a partir das 12:00h e saída às 13:00h, com encerramento no Alagoinha às 17:00h, e liberação das vias interditadas as 18:00h;

b) Jaraguá Folia – dia 14 de fevereiro (sexta-feira), no Jaraguá, Saída: 20:00h e Encerramento: 02:00h; Concentração - Praça Sinimbu, com saída sentido Av. daPaz, seguindo para a Rua Sá e Albuquerque e término na Praça Dois Leões. (itinerário modificado por força da Portaria Conjunta nº 001 Maceió/AL de 27 de dezembro de 2019 - publicada no DOM de 30 de dezembro de 2019);

1) Com exceção do Bloco Caveira citada na alínea "a" (com fechamento de apenas dois pontos pela SMTT, e o restante pela organização em reunião a ser definida pelas partes), a SMTT ficará responsável pelo disciplinamento e fechamento de todas as ruas, nas demais datas, visando garantir o normal fluxo de veículos, inclusive, àqueles que se destinam ao Porto de Maceió, com início de fechamento de vias a partir das 18:00h;

b) **O Carnaval Sábado Maior** (englobando bloco do Rei, Pecinhas de Maceió, Turma da Rolinha) e Pinto da Madrugada – dia 15 de fevereiro. Em razão do não consenso entre os representantes da Liga Carnavalesca e do Pinto da Madrugada, no que concerne ao horário de saída de seus blocos, o mesmo deverá ser estabelecido pela Comissão Intersecretarial, prevista pela Portaria Conjunta nº 001 Maceió/AL de 27 de dezembro de 2019 - publicada no DOM de 30 de dezembro de 2019, haja vista que no seu inciso V, prevê expressamente que cabe a comissão: "dirimir questões sobre a definição de datas, horários e itinerários, após consulta técnica aos órgãos competentes".

c) **Bloco amiguinhos do karlotas** – Concentração: 08:00h em frente ao Lopana. Saída: 09:00h em direção ao Alagoinha. Chegada: 11:00h (em razão da especificidade do aludido bloco, voltado ao público infante juvenil, deverá ser feito expediente a SEMSCS, bem como ao Juizado da Infância e Juventude da Capital. Pólo da Inclusão – evento fixo previsto para a Praça Gogó da Ema das 8:00 às 10:00h;

d) **Banho de mar a fantasia** (Bloco Vulcão, turma da esquina) – dia 16 de fevereiro; d.1) Bloco Vulcão - Concentração: 09:00h. Saída: 10:00h, da Praça Multieventos e Encerramento: 15:00h. Próximo ao Alagoinha; d.2) Turma da Esquina – Concentração: 10:00h, Hotel Enseada. Saída: 11:00h, encerramento: 15:00h, próximo ao Alagoinha;

**CLÁUSULA QUINTA** – No que toca ao Carnaval propriamente dito, para a cidade de Maceió promovido pela Fundação Municipal de Ação Cultural, a programação fica nos seguintes termos: a) Do dia 22 ao dia 25 de fevereiro serão 08 pólos: Pontal da Barra, Praça Moleque Namorador, Fernão Velho, Bebedouro, Orla da Pajuçara e Ponta Verde, Jacintinho, Ipioca e Benedito Bentes. Com início às 20:00h e encerramento: 02:00h, não podendo ultrapassar 06 horas de evento corrido. Nos dias 22 e 23 de fevereiro apenas o pólo Jaraguá com início às 20:00h e encerramento: 02:00h não podendo ultrapassar 06 horas de evento corrido. a.1) Polo Orla da Pajuçara: 22 a 25 de fevereiro, com programação a ser definida posteriormente pelo município.

**CLÁUSULA SEXTA** - A Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades momescas, encaminhará à Promotoria de Defesa do Consumidor, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos ou negativos ocorridos durante o evento, bem como, o nome dos blocos que, eventualmente, tenha incorrido em qualquer desacerto relevante.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os demais blocos de rua da cidade de Maceió, obedecerão ao limite máximo de 04 (quatro) horas, e, em nenhuma hipótese deve ultrapassar as 20:00h.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os organizadores de cada bloco que irão desfilar nas prévias carnavalescas e no período de Carnaval, deverão comunicar a SMTT e ao CPC, se farão uso de trio elétrico, para fins de planejamento por parte destes órgãos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica acordado que não será utilizado desfiles de blocos de rua nos dias 14 e 15 de fevereiro, em razão do deslocamento de grande parte de contingente da Polícia Militar para a cobertura das atividades momescas previstas para a orla de Maceió;

**CLÁUSULA OITAVA** - Os blocos de rua e eventos dos pólos carnavalescos da cidade de Maceió solicitarão aos órgãos públicos a devida autorização, obedecendo-se o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias da SEMSCS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A SEMSCS fiscalizará o volume de poluição sonora, nos eventos momescos, limitando para estes o volume máximo de 80 decibéis, consoante parágrafo terceiro, inciso III, do Art. 5º da Portaria Conjunta nº 001 Maceió/AL de 27 de dezembro de 2019 - publicada no DOM de 30 de dezembro de 2019;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A SEMSCS, verificando irregularidades na instalação e/ou funcionamento dos banheiros químicos, suspenderá o início dos desfiles, até que todas as falhas sejam sanadas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A SEMSCS, em sua sede administrativa, reservará entre os dias 04 a 11 de fevereiro, das 08:00h às 14:00h, plantão concentrado (juntamente com órgãos públicos municipais: SUDES, SMTT, SEDET, SIMA, Vigilância Sanitária) para recepção dos requerimentos de autorização dos blocos carnavalescos.

#### DA SMTT (SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO)

**CLÁUSULA NONA** – A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito deverá ser obrigatoriamente comunicada, por parte dos organizadores dos blocos de bairros de grande público, para fins de assegurar o normal fluxo de veículos, inclusive, com vias alternativas de escoamento, se for o caso, ficando deliberado que o acompanhamento pela SMTT será feito de acordo



com sua disponibilidade de efetivo;

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, em conjunto com o BPTRAN, planejará atuação logística, visando a mobilidade do fluxo do trânsito, sobretudo, nos eventos de maior capacidade de público;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O tráfego de veículos na rua Domingos Lordsléen, entre a Farmácia Ana Paula e o Banco Itaú será utilizada exclusivamente, por viaturas do Corpo de Bombeiros, Polícia, Ambulâncias e outras oficiais que estejam a serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Não serão permitidos a utilização de som, em trios elétricos ou veículos, portando caixas acústicas, não autorizados para desfilar nas prévias e nos dias dos eventos momescos tratados neste TAC, no corredor dos eventos carnavalescos e no seu entorno, sob pena de serem autuados pela SMTT e BPTRAN;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A partir das 18:00 horas da véspera do evento momesco nas vias públicas supracitadas, a SMTT e o BPTRAN disponibilizarão uma viatura para coibir o estacionamento de trios elétricos (não autorizados) e carros pipas no corredor da folia, bem como, a utilização de veículos com caixas de som na via pública onde se realizará o evento momesco, em razão da concessão de licença deferida pela SEMSCS ser específica para utilização de bandas de música de frevo a pé, devidamente autorizadas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Comprometem-se os representantes de camarotes instalados no percurso dos eventos momescos, no dia 15 de fevereiro, a desligarem o som interno dos seus estabelecimentos, por ocasião da passagem dos blocos carnavalescos. Também fica mantido o horário de início e término das atividades carnavalescas no interior dos camarotes entre 10:00h e 18:00h.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os blocos de rua deverão, em conjunto com a SMTT, definir o melhor local do desfile, evitando desta forma, congestionamento e interdição dos corredores de transporte coletivo;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A SMTT com relação ao evento Jaraguá Folia, iniciará, a partir das 18:00h, o bloqueio nas vias necessárias. No que toca a liberação das vias esta ocorrerá a partir das 03:00h da manhã.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A SMTT, com relação aos eventos dos dias 15 e 16 de fevereiro, na orla de Maceió, iniciará a partir das 06:00h o bloqueio na praça em frente ao antigo DNIT e todas as transversais até o Alagoinha, totalizando 20 bloqueios, procedendo as devidas liberações de forma progressiva até às 18:00h.

#### DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O Comando de Policiamento da Capital disponibilizará o contingente necessário para o policiamento ostensivo dos festejos para a grande Maceió, visando garantir a ordem nos eventos de maior expressividade, antecedido de requerimento da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social e da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os requerimentos e ofícios dirigidos a polícia militar referentes a realização de blocos e desfiles carnavalescos serão recepcionados somente pelo CPC até o dia 11 de fevereiro, quando será confeccionado o Atestado de Ciência de Evento;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os pontos fixos de apoio, que deverão ser providenciados pela Fundação Municipal de Ação Cultural, acomodarão a SEMSCS, PM/AL e Polícia Judiciária para confecção de TCO's e flagrante delito (de competência deste último) relativo a fatos acontecidos durante as prévias e propriamente o carnaval, e funcionarão das 08:00h às 20:00h, devendo a FMAC providenciar plotagem, ou qualquer meio de comunicação visual clara e legível, com o escopo de identificação do aludido ponto de apoio. Devendo ainda, instalar 10 (dez) bases de observação entre a Praça Multieventos e a Avenida Sílvio Viana;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O ponto de apoio para o evento Sábado Maior permanecerá em frente a barraca Lopana. No evento Jaraguá Folia, será em frente a sede da FMAC.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A FMAC encaminhará a Equatorial Energia, o expediente solicitando de ponto de energia para ligação provisória específica para o ônibus de monitoramento da Polícia Militar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O Comando de Policiamento da Capital, durante os festejos carnavalescos, manterá permanente canal de comunicação com a SEMSCS, prestando-lhe todo o auxílio necessário quando assim requisitado, inclusive apresentando plano de policiamento até o dia 10 de fevereiro com a SEMSCS, a qual também deverá proceder da mesma forma;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O Comando de Policiamento da Capital durante os festejos carnavalescos, manterá permanente canal de comunicação com a Polícia Civil, mormente, para fins de encaminhamento de pessoas para lavratura de TCO's e flagrante delito;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O Comando de Policiamento da Capital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades momescas, encaminhará a esta Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, visando o aprimoramento dos eventos futuros;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Comando de Policiamento da Capital exercerá em conjunto com a SEMSCS todas as atribuições elencadas na Cláusula Terceira deste TAC;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A pedido do Grupamento Aéreo da SSP, e em consenso com todos os presentes fica vedada a utilização de drones durante os dias 15 e 16 de fevereiro no horário de 06:00 às 18:00 na orla marítima da Pajuçara até a Ponta Verde;





#### DA SUDES – SUPERINTENDÊNCIA URBANA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A SUDES, sem embargo de suas funções normais, determinará a imediata limpeza das vias públicas onde ocorram desfiles carnavalescos, e de seu entorno, logo após o término do último bloco carnavalesco de cada dia;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O carro-pipa que será utilizado pela SUDES no final da prévia carnavalesca, e que servirá para limpeza da via pública, não se encontra na vedação contida no parágrafo primeiro da cláusula décima primeira;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A SUDES não se responsabilizará pela coleta dos resíduos sólidos produzidos no interior dos camarotes e eventos fechados, sendo estes de responsabilidade do seu organizador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A SUDES se responsabilizará pela colocação de equipes de limpeza e de containers para acomodação de garrafas de vidro e realizará campanhas junto a sua assessoria de comunicação para que todos tenham ciência deste fato;

#### DA SIMA – SUPERINTENDENCIA DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A SIMA deverá reforçar a iluminação pública nos locais de eventos carnavalescos, mormente, na Praça Marcílio Dias, Praça Dois Leões, Praça Moleque Namorador, Praça do MISA e Praça de Multi Eventos, bem como na Praça da Liberdade. A SIMA, se compromete a reforçar a iluminação pública onde houver eventos carnavalescos oficiais, observando ademais, o resultado da Chamada Pública a ser realizada pela Fundação Municipal de Ação Cultural.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A SIMA, encaminhará ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias após o término dos eventos carnavalescos, relatório informando os locais onde houve o reforço da iluminação pública, bem como, a quantidade de lâmpadas instaladas em cada ponto;

#### DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A Fundação Municipal de Ação Cultural, através de seu representante, informa que a instalação do quantitativo de banheiros químicos na orla de Pajuçara e Jaraguá ficará a cargo da empresa licitada pela FMAC;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A Fundação Municipal de Ação Cultural se compromete a disponibilizar estrutura necessária para acomodação dos trabalhos a serem desenvolvidos pela PM/AL, Polícia Civil, SEMSCS e Vigilância Sanitária do Município nas prévias carnavalescas, observando o que ficou definido na cláusula décima quinta, estrutura que será instalada em frente a Barraca Lopana. Também deverá ser instalado um ponto de atendimento médico entre a Praça Multi Eventos e a balança de peixe da Pajuçara, em razão da necessidade de atendimento médico dos foliões;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A FMAC instalará, 80 (oitenta) banheiros químicos na orla de Pajuçara (prévias e carnaval) e 70 (setenta) banheiros químicos no Jaraguá, os quais deverão ser retirados no prazo máximo de 24 horas após o evento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A FMAC exigirá, por parte da empresa contratada para a instalação dos banheiros químicos, a manutenção e limpeza frequente dos mesmos. No que toca as praças localizadas nas proximidades do Banco do Brasil (Ponta Verde) e nas proximidades da Pizzaria Carlito, em razão do grande número de reclamações de moradores, fica vetada a instalação de banheiros químicos nestas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A FMAC, antes da largada dos blocos carnavalescos, verificará se todos os banheiros químicos estipulados nesta audiência para serem instalados nos logradouros públicos, estão aptos para utilização do público;

#### DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – O CBM/AL fiscalizará toda e qualquer estrutura, submetida a carga, a ser utilizada para realização de Shows e Eventos no período momesco e nas prévias carnavalescas, exigindo, entre outras coisas, a ART do engenheiro responsável pela montagem e pelas instalações elétricas, e para locais fechados o Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico e o AVCB;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso dos camarotes com o público inferior a 750 pessoas, os interessados deverão apresentar a devida ART de montagem e elétrica junto a solicitação, como requisito deverão ter duas saídas de emergência com 1,20 m de largura. Já para os camarotes com capacidade acima de 750 pessoas, será exigida a apresentação de projeto técnico completo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os interessados deverão apresentar ao CBM/AL, os respectivos projetos até o dia 31 de janeiro, e os pedidos de vistoria até o dia 10 de fevereiro;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – O CBM/AL encaminhará a esta Promotoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, plano de operação verão (carnaval) para cidade de Maceió;

#### DA EQUATORIAL ENERGIA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – A Equatorial Energia fiscalizará os pontos onde haja ligações clandestinas da rede pública



de eletricidade, ou seja, as ligações de energia clandestinas - aquelas onde não foram requeridas as devidas solicitações de ligações provisórias, solicitações estas que devem ser feitas diretamente a Equatorial Energia, pelo menos com antecedência de 05 (cinco) dias úteis em baixa tensão, e 20 (vinte) dias úteis para média tensão, e antecedidos de prévia autorização da SEMSCS, inclusive com a informação precisa sobre a carga a ser utilizada em KW;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo a constatação de ligações feitas sem a autorização da Equatorial Energia, estas serão imediatamente desligadas, podendo a equipe da Equatorial Energia solicitar o apoio da força pública em caso de necessidade;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Equatorial Energia manterá equipes de plantão para situações de baixa e alta complexidade, durante o período de carnaval (0800 082 0196), além da equipe física na empresa e de um veículo que ficará nas imediações dos grandes eventos carnavalescos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para a execução da ligação provisória acima referida, é imprescindível que no local haja rede de energia da Equatorial.

#### DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – A Vigilância Sanitária de Maceió atuará no exercício de suas atribuições fiscalizando a comercialização de produtos alimentícios, manipulação e acondicionamento em todos os locais onde ocorrer os eventos momescos tratados neste TAC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os camarotes e eventos particulares deverão solicitar a Vigilância Sanitária Municipal o respectivo Alvará Sanitário.

#### DO PROCON/AL E DO PROCON MACEIÓ

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – Os PROCONs do Estado de Alagoas e da cidade de Maceió, atuarão nas prévias e no Carnaval, observando todas as disposições insculpidas no Código de Defesa do Consumidor, notadamente, aquelas que dizem respeito a transparência das informações, coibição de práticas manifestamente abusivas, e verificação de acondicionamento e prazo de validade de produtos.

#### DOS REPRESENTANTES DE BLOCOS CARNAVALESÇOS DA ORLA, BLOCOS DE RUA DE MACEIÓ E CAMAROTES PRIVADOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – Os representantes dos Blocos Carnavalescos da Orla e Blocos de Rua da cidade de Maceió (previas e carnaval) se comprometem a observar rigorosamente, os horários de saída, desfile e chegada dos seus blocos;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – Os representantes dos Blocos Carnavalescos da Orla e Blocos de Rua da cidade de Maceió se comprometem em auxiliar os órgãos públicos quanto à fiscalização da não utilização de bebidas em vasilhames de vidro, inclusive, orientando os foliões para não utilizarem estes, no interior dos seus blocos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se houver recalcitrância por parte de foliões em utilizar vasilhames de vidro na parte interna dos blocos, o responsável deste, comunicará o fato, imediatamente, a Polícia Militar e/ou SEMSCS, para que o vasilhame de vidro seja apreendido;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os organizadores de blocos abertos e fechados se comprometem a buscar informações na SUDES (telefone 0800-082-2600), para fins de reciclagem dos resíduos sólidos produzidos nestes eventos, os quais deverão ser destinados as diversas Cooperativas estabelecidas nesta cidade.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – Com exceção dos tradicionais blocos de orquestras de rua fixos, fica estabelecido para os demais blocos não oficiais, que o horário entre saída e o término do desfile não ultrapassará 04h (quatro horas) de duração, e, em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o horário das 20h (vinte horas);

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – Os responsáveis pelos camarotes privados se comprometem a observar os horários previstos no presente TAC parágrafo primeiro da cláusula vigésima terceira, bem como também se comprometerão a devolver o espaço público na mesma situação em que receberam;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – Os responsáveis pelos camarotes privados também observarão o volume máximo de decibéis previsto nesse TAC, e apresentarão requerimento à Vigilância Sanitária de Maceió para autorização de realização de evento em massa.

#### DO SAMU

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – O SAMU disponibilizará para cada dia de evento, das prévias e de carnaval da cidade de Maceió, uma unidade de suporte básico durante o período de festividades, mantendo as demais unidades de atendimento em seu funcionamento normal para atendimento na cidade de Maceió e região metropolitana.

#### DA MULTA E DISPOSIÇÕES FINAIS



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Em caso de qualquer descumprimento das obrigações assumidas por qualquer dos signatários do presente termo, haverá a sujeição ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por descumprimento, que reverterá em favor do fundo de que trata a Lei n.º 6.639/2005, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, incorrendo em crime de prevaricação, o agente público que se omitir em tomar as providências necessárias na sua esfera de atuação;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A fiscalização do cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, bem como sua execução pecuniária, se for o caso, ficará a cargo do Ministério Público Estadual, sem prejuízo da requisição de informações, exames, perícias e diligências fiscalizadoras a outros órgãos da Administração Pública.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** – O Ministério Público encaminhará ofício aos seguintes órgãos: a) Polícia Civil, sugerindo-lhe eventual plano operacional referente as prévias e ao carnaval na cidade de Maceió, bem como a atuação de equipe no local do evento para lavratura de TCOs, enfatizando-se o reforço para os eventos da Praça Moleque Namorador, haja vista a deficiência ocorrida no Carnaval pretérito, onde não foi verificada a presença de agentes da polícia civil para a lavratura de TCOs; b) Ofício ao Juizado da Infância e da Juventude dando-lhe ciência do presente TAC em razão da presença de blocos com público infantojuvenil. Fica celebrado o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85. Nada mais havendo, Eu, \_\_\_\_\_ Leandro da Silva Rosa, lavrei o presente Termo, que vai devidamente assinado por mim e por todos os presentes.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
Promotor de Justiça

**HIRAQUE AGNES DOS SANTOS**  
CPC

**JADNA CILENE MOREIRA PASCOAL**  
Vigilância Sanitária de Maceió

**LOUVERCY MONTEIRO DE OLIVEIRA**  
SEMSCS

**OSMAR DAMASCENO BRANDÃO**  
CBM/AL

**ARNALDO COSTA**  
SIMA

**HEUBERT DE LIMA GUIMARÃES**  
SAMU

**MANOEL BRASIL DE ALMEIDA LIMA**  
Equatorial Energia

**CHARLINGTON HARRYSON BRECHÓ MONTEIRO**  
Equatorial Energia

**EUGÊNIO THOMAZ**  
Equatorial Energia

**WANDERSON CARLOS DE FREITAS SANTOS**  
SMTT

**RODRIGO DE OLIVEIRA COSTA MEDEIROS NETTO**  
SMTT

**KEYLER DA SILVA SIMÕES**  
Fundação Municipal de Ação Cultural

**MARCOS CÉSAR SAMPAIO DE ARAÚJO**  
Fundação Municipal de Ação Cultural





**ÂNGELA S. DA SILVA  
SUDES**

**FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA NETO  
PROCON/AL**

**AUGUSTO HENRIQUE ROCHA SIMÕES  
PROCON Maceió**

**JANINNE MIRANDA CARVALHO  
Secult**

**HERMANN BRAGA LYRA NETO  
Bloco do Pinto da Madrugada na Pajuçara**

**ALEXANDRE SOUZA DE CASTRO  
Bloco do Pinto da Madrugada na Pajuçara**

**EDINALDO VASCONCELOS  
Liga Carnavalesca de Maceió**

**GUILHERME GÓES MARTINS PINHEIRO PEIXOTO  
Camarote Celebration**

**JÂNIA FONTES DE ARRUDA  
Camarote Celebration**

**ANDRÉ GUSTAVO DO NASCIMENTO PAES  
Camarote Palato**

**LEANDRO PEREIRA BEZERRA  
Camarote Palato**

**JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Bloco os boca de ponche"**

**ANTÔNIO MARCOS DA SILVA  
Bloco "ai tonho"**

**ALDO JOSÉ CORREIA DE OMENA  
Bloco "da liberdade"**

**ARGEU ALVES DA SILVA FILHO  
Bloco do Boi**

**EVERTON MATHEUS ALVES DE ARAÚJO  
Bloco Sururu da Nêga**

**MÁRIO ALBERTO BRANDÃO XAVIER JÚNIOR  
Bloco "É bom demais Júnior, Cruz das Almas**

**TIBÉRIO GUIMARÃES LIMA  
Bloco "As Sirigaitas"**

**GUILHERME ALVES DE MENDONÇA  
Bloco Super Amigos e Bloco Bonecas do Biú**



**JOÃO PAULO SANTOS DE OLIVEIRA**  
**"Pecinhas da Guaxuma", Benedito Bentes II**

**Portarias**

**PORTARIA nº 0250/2019/01PJ-Capit**

A **1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da "Cantata Natalina", no Estacionamento Frontal do Maceió Mar Hotel, localizado na Av. Álvaro Otacílio, 2991 – Ponta Verde, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001980-8**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, quinta-feira, 19 de dezembro de 2019.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
1º Promotor de Justiça da Capital

**PORTARIA nº 0251/2019/01PJ-Capit**

A **1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do "Luau com Cristo", no antigo Clube de Magistrados de Alagoas, Riacho Doce, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001981-9**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de



26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, quinta-feira, 19 de dezembro de 2019.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
1º Promotor de Justiça da Capital

**PORTARIA nº 0252/2019/01PJ-Capit**

A **1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do "Samsara Leave", no Loteamento Pratagy, nº 980, na Praia de Riacho Doce, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001982-0**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, quinta-feira, 19 de dezembro de 2019.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
1º Promotor de Justiça da Capital

**PORTARIA nº 0270/2019/03PJ-Capit**

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento/festa Deu a Louca na Fraternidade, no endereço Avenida Siqueira Campos, 1808, Prado, Trapiche, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001953-0**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;



2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, quarta-feira, 11 de dezembro de 2019.

**JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA**

Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
PROCESSO SAJ/MP nº 06.2019.00000982-1

EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS – CORTE DE BARREIRA E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – RISCO DE DESLIZAMENTO DE ENCOSTA

PORTARIA Nº 0001/2020/04PJ-CAPIT

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de representação formulada por Elias Batista da Silva, que informa corte de barreira e supressão de vegetação, formando perigosa cratera com risco de deslizamento de encosta, sem os estudos e a anuência ambientais devidos, em área de propriedade de Carlos Arthur Duarte, localizada na Travessa Campo Alegre, nº 101, Jacintinho, nesta capital, o que coloca em risco a integridade de imóveis localizados na parte superior e a vida dos respectivos moradores, além de causar danos ao meio ambiente e ao patrimônio público em decorrência da exploração de recursos minerais sem a devida recuperação da área degradada;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a municipalidade, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF, art. 225, § 3º); bem como exige a recuperação, de acordo com a solução técnica exigida pelo poder público, do meio ambiente degradado em caso de exploração de recursos minerais (CF, art. 225, § 2º).

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – juntada aos autos dos documentos apresentados;

3 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;

4 - requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET, com respostas aos quesitos a serem formulados;

5 – designo audiência para o dia 5 de março de 2020, às 09:00 horas, notificando-se o interessado, BPA, SEDET e o investigado.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP Nº 23/2007.



Cumpra-se.

Maceió, 09 de janeiro de 2020.

RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DO PILAR

Inquérito Civil nº 06.2019.00000001-9  
(Portaria nº 01, de 02 de Janeiro de 2019)

DESPACHO/PRORROGAÇÃO

Tramita nesta Promotoria de Justiça o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em epigrafe, destinado a colher informações preliminares acerca da atuação da empresa antiga LIMPEL, atual AMBIENTAL ALAGOAS (CTR METROPOLITANA) localizada neste município de Pilar, onde o noticiante alega que o Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA é conivente com os crimes ambientais praticados pela referida empresa, em suposta parceria duvidosa.

Contudo o referente Inquérito Civil ultrapassou o prazo disposto no art. 9º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, razão pela qual PRORROGO o prazo por mais 1(um) ano, tendo em vista a necessidade de diligências complementares. Determino, de já, as seguintes diligências:

01. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça na condição de Presidente do CSMP para informá-lo da presente prorrogação, bem como para publicação em Diário Oficial do Estado, tudo nos termos do que dispõe o inciso VI do Art. 4º da Resolução nº 23/2007. Determino a fixação da Portaria em local de costume. Tudo com as devidas certificações nos autos.
02. Sejam expedidos os ofícios necessários para a devida instrução dos autos.

Pilar, 10 de janeiro de 2020

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO  
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
PORTARIA Nº 0001/2020/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 8º, incisos II e III, da Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que são objetivos da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, assim como a garantia do desenvolvimento nacional (artigo 3º, inciso I e II, da Constituição da República – CR/88);

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é um dos legitimados à propositura da Ação Civil Pública (artigo 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85) e que esta é um instrumento para a defesa do meio ambiente e de qualquer interesse difuso ou coletivo (artigo 1º, incisos I e IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o direito fundamental à segurança, previsto no caput do artigo 5º da Constituição;

CONSIDERANDO o direito social à moradia (artigo 6º, caput, da CR/88);

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante prevê o artigo 23, inciso VI, da CR/88;

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da CR/88 estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que o artigo 225, §1º, inciso VI, da Constituição atribui ao Poder Público a incumbência de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;





CONSIDERANDO que o artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), estabelece como uma das diretrizes da política urbana o "planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente";

CONSIDERANDO que, ainda, é diretriz da política urbana a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a exposição da população a riscos de desastres (inciso VI, alínea h);

CONSIDERANDO que o artigo 42-A do Estatuto da Cidade preconiza o seguinte: "Além do conteúdo previsto no art. 42, o plano diretor dos Municípios incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos deverá conter: [...] III - planejamento de ações de intervenção preventiva e realocação de população de áreas de risco de desastre";

CONSIDERANDO que o Município de União dos Palmares possui áreas de risco de deslizamento em virtude de chuva;

CONSIDERANDO, por fim, que já houve episódio de grandes enchentes no Município, o que resultou em dezenas de desabrigados, restando afetados, por conseguinte, os direitos à segurança e à moradia digna,

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando acompanhar as políticas públicas municipais para evitar desastres naturais e tutelar interesses coletivos e individuais indisponíveis, de modo a garantir os direitos constitucionais à segurança e à moradia, razões pelas quais DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Comunicação da presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, conforme artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 2) Requerimento da publicação desta Portaria no Diário Oficial, tendo em vista a incidência do princípio da publicidade preconizada pelo conforme artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 3) Expedição de Ofício a prefeitura solicitando informações sobre as providências adotadas que visem evitar desastres.

União dos Palmares, 09 de janeiro de 2020.

ADILZA INÁCIO DE FREITAS  
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
PORTARIA Nº 0002/2020/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 8º, incisos II e III, da Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que são objetivos da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, assim como a garantia do desenvolvimento nacional (artigo 3º, inciso I e II, da Constituição da República – CR/88);

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é um dos legitimados à propositura da Ação Civil Pública (artigo 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85) e que esta é um instrumento para a defesa de qualquer interesse difuso ou coletivo e do patrimônio público e social (artigo 1º, incisos IV e VIII, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso à informação (artigo 5º, inciso XIV, da CR/88);

CONSIDERANDO, especialmente, o direito à informação constante no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição: "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que o artigo 37 da CR/88 preconiza que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte e, ainda, em seu §3º, inciso II, estabelece que a lei regulará o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 216, §2º, da CR/88: "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem";

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), a qual regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição e prevê, em seu artigo 8º, que "É dever dos



órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas";

CONSIDERANDO que para o cumprimento do acima elencado o artigo 8º, §2º, da Lei de Acesso à Informação estabelece que os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 74 da Constituição prevê que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado (inciso II);

CONSIDERANDO a disciplina contida na Lei Complementar nº 201/2000, a qual estabelece, inclusive, que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação TRANSPARENTE (artigo 1º, §1º);

CONSIDERANDO o projeto empreendido pelo Núcleo de Defesa do Patrimônio Público deste Ministério Público, intitulado "Transparência no Legislativo Municipal de Alagoas", com o intuito de avaliar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO, por fim, que o Portal da Transparência da Câmara Municipal de União dos Palmares, apesar de ter evoluído bastante, ainda precisa melhorar,

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando acompanhar o PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES e tutelar interesses coletivos e individuais indisponíveis, para garantir o acesso à informação, assim como a regular aplicações das verbas públicas, razões pelas quais DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Comunicação da presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, conforme artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 2) Requerimento da publicação desta Portaria no Diário Oficial, tendo em vista a incidência do princípio da publicidade preconizada pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 3) Expedição de Ofício ao Presidente da referida Câmara Municipal, solicitando a melhoria do Portal da Transparência do órgão em questão.

União dos Palmares, 09 de janeiro de 2020.

ADILZA INÁCIO DE FREITAS  
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
PORTARIA Nº 0003/2020/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 8º, incisos II e III, da Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que são objetivos da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, assim como a garantia do desenvolvimento nacional (artigo 3º, inciso I e II, da Constituição da República – CR/88);

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é um dos legitimados à propositura da Ação Civil Pública (artigo 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85) e que esta é um instrumento para a defesa de qualquer interesse difuso ou coletivo e do patrimônio público e social (artigo 1º, incisos IV e VIII, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso à informação (artigo 5º, inciso XIV, da CR/88);

CONSIDERANDO, especialmente, o direito à informação constante no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição: "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que o artigo 37 da CR/88 preconiza que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte e, ainda, em seu §3º, inciso II, estabelece que a lei regulará o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 216, §2º, da CR/88: "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da





documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), a qual regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição e prevê, em seu artigo 8º, que "É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas";

CONSIDERANDO que para o cumprimento do acima elencado o artigo 8º, §2º, da Lei de Acesso à Informação estabelece que os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 74 da Constituição prevê que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado (inciso II);

CONSIDERANDO a disciplina contida na Lei Complementar nº 201/2000, a qual estabelece, inclusive, que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação TRANSPARENTE (artigo 1º, §1º);

CONSIDERANDO o projeto empreendido pelo Núcleo de Defesa do Patrimônio Público deste Ministério Público, intitulado "Transparência no Legislativo Municipal de Alagoas", com o intuito de avaliar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO, por fim, que o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santana do Mundaú, apesar de ter evoluído bastante, ainda precisa melhorar,

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando acompanhar o PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ e tutelar interesses coletivos e individuais indisponíveis, para garantir o acesso à informação, assim como a regular aplicações das verbas públicas, razões pelas quais DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Comunicação da presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, conforme artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 2) Requerimento da publicação desta Portaria no Diário Oficial, tendo em vista a incidência do princípio da publicidade preconizada pelo conforme artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 3) Expedição de Ofício ao Presidente da referida Câmara Municipal, com o fito de solicitar a melhoria do Portal da Transparência do órgão.

União dos Palmares, 09 de janeiro de 2020.  
ADILZA INÁCIO DE FREITAS  
Promotora de Justiça